

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO I – Nº 452 – PÁG. 01 – SEGUNDA-FEIRA – 24.08.2015 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 121/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SABÁUDIA E A EMPRESA TERRAPLENAGEM SÓ TERRA DE ARAPONGAS LTDA-ME.

O Município de Sabáudia, pessoa jurídica de direito público, sito a Praça da Bandeira, nº. 47, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal Senhor **EDSON HUGO MANUEIRA**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 6.835.506-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 035.379.509-77, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Sabáudia/PR, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e o empresa **TERRAPLENAGEM SÓ TERRA DE ARAPONGAS LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ Nº 17.974.860/0001-29, com sede junto à Rua Guaratinga, nº 3701, Parque Industrial II, na Cidade de Arapongas/PR, neste ato representada por seu representante legal o Senhor **DIOGO BARBOSA GUILLEM**, brasileiro, desquitado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.321.821-5 SSP/PR, inscrito regularmente no CPF/MF nº 007.298.279-92, residente e domiciliado junto à Rua Pavão, nº 618, Jardim Bandeirantes, na Cidade de Arapongas/PR, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar a presente ATA para REGISTRO DE PREÇOS, decorrente do resultado da licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO, POR ITEM, Edital nº 043/2015**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002, assim como pelas condições do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 043/2015, Registro de Preços, pelos termos da proposta do CONTRATADO datada de 13/08/2015 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto desta ATA é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COM OPERADORES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA MUNICIPALIDADE**, de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentadas, que integram este instrumento.

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Horas/Maq.	200	Rolo Vibra 15 toneladas	R\$ 170,00	R\$ 34.000,00
02	Horas/Maq.	550	Escavadeira Hidráulica Média 25-36 ton.	R\$ 230,00	R\$ 126.500,00
03	Horas/Maq.	150	Trator Esteira Médio 150-200 kw	R\$ 205,00	R\$ 30.750,00
VALOR TOTAL: R\$ 191.250,00 (Cento e noventa e um mil duzentos e cinquenta reais).					R\$ 191.250,00

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a esta Ata de Registro de Preços é a constante da Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º - Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas da presente ata serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

§ 2º - Integram esta ata, o **Edital de Pregão Presencial nº 043/2015 – Registro de Preços** e seus Anexos, Proposta de Preços escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

§ 3º - Após a assinatura desta Ata de Registro de Preços, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas à **Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, ao Edital de Pregão Presencial nº 043/2015 – Registro de Preços** e às cláusulas expressas nesta Ata.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Único – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato:

- I – Realizar os serviços contratados no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração;
- II – Responsabilizar-se pelas despesas de consertos, combustíveis, lubrificação e manutenção dos maquinários utilizados na execução do objeto;
- III – Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- IV – Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;
- V – Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- VI – Cumprir todas as especificações previstas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2015 que deu origem ao presente instrumento;
- VII – Obriga-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas a prestação dos serviços;
- VIII – Os operadores que executarão os serviços com os maquinários devem possuir registro em carteira, bem como seguro de vida;
- IX – As máquinas que prestarão os serviços devem ter até 05 (cinco) anos de uso, estando em ótimas condições de uso;
- X – A CONTRATADA deve possuir carreta com prancha para realização dos transporte da máquinas, bem como estar a disposição quando solicitada pela CONTRATANTE;
- XI – Responder por todo e qualquer dano que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

- I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona;
- II - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;
- III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- IV - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação de serviços e de tudo dar ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.
- VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

§ 1º - Os serviços deverão ser executados nos locais e prazos determinados pela Administração, conforme a necessidade e dentro da quantia de horas licitadas, devendo o equipamento ser disponibilizado em até 02 (dois) dias, contados do recebimento da Autorização de Despesa.

§ 2º - **Insta destacar que, os locais de prestação de serviços de acordo com esta licitação ficará a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura, Obras e Abastecimento, bem como da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Meio Ambiente, a qual incumbirá também a sua efetiva fiscalização em relação a correta execução dos serviços aqui licitados.**

§ 3º - O proponente deverá observar as condições expostas no termo de referência, Anexo I.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO I – Nº 452 – PÁG. 02 – SEGUNDA-FEIRA – 24.08.2015 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

§ 4º – Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser executados de acordo com as exigências estabelecidas pelo Edital, correndo por conta da Contratada as despesas decorrentes de fretes, seguros, mão-de-obra, combustíveis e demais despesas oriundas da execução do objeto.

§ 5º – Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser executados de acordo com as exigências estabelecidas pelo Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 1º - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.

§ 2º - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

§ 3º - A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

CLAUSULA OITAVA – DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta da dotação específica, a saber:

Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Proj. / Ativ.	Despesa	Dotação	Fonte
04	001	15	452	0013	2026	3.3.90.39.0000	121	1000
04	001	26	782	0013	2027	3.3.90.39.0000	129	1000
04	002	18	542	0011	2028	3.3.90.39.0000	135	1000
07	001	04	122	0009	2063	3.3.90.39.0000	339	1000
07	002	15	451	0013	2064	3.3.90.39.0000	354	1000
07	002	15	451	0013	2064	3.3.90.39.0000	351	509
07	002	15	451	0013	2064	3.3.90.39.0000	352	511
07	002	15	451	0013	2064	3.3.90.39.0000	353	512
07	003	20	606	0009	2065	3.3.90.39.0000	361	1000
07	003	20	606	0009	2066	3.3.90.39.0000	365	504
07	003	20	606	0009	2070	3.3.90.39.0000	368	1000

CLÁUSULA NONA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O valor global desta Ata – Registro de Preços é de R\$ 191.250,00 (Cento e noventa e um mil duzentos e cinquenta reais).

II - O pagamento à CONTRATADA será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos produtos, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

A ATA de REGISTRO DE PREÇOS terá vigência de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo previsto no item 16.1. ou 16.2., ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento), sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) – até o 10º (décimo) dia de atraso.

0,70% (zero vírgula setenta por cento) – a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

Percentuais que incidirão sobre o valor total dos produtos não entregues na data ajustada.

A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso injustificado na entrega do(s) produto(s), ficará configurada a inexecução total ou parcial do contrato e a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos não entregues, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver. A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a contratada da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Sabáudia-PR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima segunda.

- Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

- Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.

- Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.

- Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO I – Nº 452 – PÁG. 03 – SEGUNDA-FEIRA – 24.08.2015 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

A Rescisão da Ata de Registro de Preços unilateralmente pela Administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.

- assunção imediata do objeto da Ata de Registro de Preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.
- Ocupação dos equipamentos, materiais e eventuais veículos utilizados na execução do objeto da Ata de Registro de Preços, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos posteriormente. Não sendo devolvidos, darão causa a ressarcimento à Contratada mediante sua devida avaliação.
- Responsabilização por prejuízos causados à Administração

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

Os preços das propostas permanecerão fixos e irrevogáveis pelo prazo de validade do Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Sabáudia, 21 de agosto de 2015.

Edson Hugo Manueira
Prefeito Municipal
Contratante

Terraplenagem Só Terra de Arapongas Ltda-Me
Diogo Barbosa Guillem
Contratada

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF

LEI N.º 356/2015

“Dispõe sobre desmembramento da Zona Residencial 1 (ZR1), Zona Residencial 2 (ZR2), e da outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SABÁUDIA, Estado do Paraná, Senhor EDSON HUGO MANUEIRA no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprova a seguinte LEI:

Art.1º - Fica autorizado o Poder Executivo a aprovar os projetos de desmembramento na Zona Residencial 1 (ZR1), Zona Residencial 2 (ZR2), respeitando o Artigo 3º, Parágrafo XI, da Lei 129/2010.

§ - 1º A área desmembrada na Zona Residencial 1 (ZR1) e Zona Residencial 2 (ZR2), não poderá ser inferior à 125m², com frente mínima de 5,00 metros e obrigatoriamente haja edificação no lote, ou alvará de construção expedido pelo órgão competente.

§ - 2º Para as demais exigências prevalecem as Leis n.ºs 128/2010 e 129/2010.

§ - 3º O prazo para a realização do desmembramento será de 180 (Cento e Oitenta) dias a contar da publicação desta Lei.

§ - 4º Deverá requerente provar por documento hábil a propriedade do imóvel junto ao órgão competente.

Art. 2º - Os desmembramentos que se referem a presente Lei, somente serão aprovados depois do Parecer Técnico da Prefeitura do Município de Sabáudia.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICIPAL DE SABÁUDIA, AOS 24 DE AGOSTO DE 2015.

EDSON HUGO MANUEIRA
-Prefeito Municipal-

LEI N.º 357/2015

SÚMULA – Declara de Utilidade Pública a A.P.M.F. da Escola Estadual Sabáudia e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SABÁUDIA, Estado do Paraná, Senhor EDSON HUGO MANUEIRA no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprova a seguinte LEI:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a A.P.M.F. DA ESCOLA ESTADUAL SABÁUDIA, localizada na Rua Tiradentes, nº 40, Centro, neste Município.

Art. 2º Será revogada a declaração de utilidade pública da entidade que:

- a) não requer perante o Município a expedição do necessário alvará de licença, válido por 02 (dois) anos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta lei;
- b) não requerer a renovação de seu alvará de licença, no prazo de 90 (noventa) dias, contados do seu vencimento.
- c) substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar os serviços nelas compreendidos.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICIPAL DE SABÁUDIA, AOS 24 DE AGOSTO DE 2015.

EDSON HUGO MANUEIRA
-Prefeito Municipal-

LEI N.º 358/2015

SÚMULA – Declara de Utilidade Pública a A.P.M.F. do Colégio Estadual Hermínia Rolim Lupion e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SABÁUDIA, Estado do Paraná, Senhor EDSON HUGO MANUEIRA no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprova a seguinte LEI:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a A.P.M.F. DO COLÉGIO ESTADUAL HERMÍNIA ROLIM LUPION, situada na Rua Prefeito Jácomo Masquetti, nº 148, Centro, neste Município.

Art. 2º Será revogada a declaração de utilidade pública da entidade que:

- a) não requer perante o Município a expedição do necessário alvará de licença, válido por 02 (dois) anos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta lei;

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO I – Nº 452 – PÁG. 04 – SEGUNDA-FEIRA – 24.08.2015 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

b) não requerer a renovação de seu alvará de licença, no prazo de 90 (noventa) dias, contados do seu vencimento.
c) substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar os serviços nelas compreendidos.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICIPAL DE SABÁUDIA, AOS 24 DE AGOSTO DE 2015.

EDSON HUGO MANUEIRA
-Prefeito Municipal-

LEI Nº 359/2015

“Altera o dispositivo da Lei 127/2010, que dispõe que dispõe sobre o plano diretor de Sabáudia, Estado do Paraná e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SABÁUDIA, Estado do Paraná, Senhor EDSON HUGO MANUEIRA no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprova a seguinte LEI:

Art. 1º- O art. 30, parágrafo 2º da Lei Municipal nº 127/2010, passam a vigor com a seguinte redação:

Art. 30 – (...)

(...)

§ 2º - O Conselho Municipal da Cidade será composto pelos seguintes membros:

- I - 01 (um) representante da Assessoria de Planejamento do município;
- II - 01 (um) representante da Secretaria de Indústria, Comércio, Serviços Urbanos e Meio Ambiente;
- III - 01 (um) representante da Secretaria Administrativa do município;
- IV - 01 (um) representante da Divisão de Finanças do município;
- V - 01 (um) representante do setor de comércio e indústria de Sabáudia, indicado pela categoria;
- VI - 01 (um) representante do setor de agricultura do Município de Sabáudia;
- VII - 01 (um) representante indicado pelos Conselhos Municipais instituídos por lei;
- VIII - 01 (um) representante da Emater Local;
- IX - 01 (um) representante da Defesa Civil;
- X - 01 (um) representante de organização não governamental ou associação de proteção ao meio ambiente;

Art. 2º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, não retroagindo a casos anteriores.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICIPAL DE SABÁUDIA, AOS 24 DE AGOSTO DE 2015.

EDSON HUGO MANUEIRA
-Prefeito Municipal-

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 050/2015

A Presidente da Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, adiante assinado, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 19 (dezenove), inciso XXVII (vinte e sete) do Regimento Interno desta Casa de Leis;

RESOLVE

Art. 1º - Fica revogada a portaria nº 048/2015 de 19 de agosto de dois mil e quinze, publicada no Diário Oficial do Municipal de Sabáudia, em 21 de agosto de 2015, Ano III nº 451, página 27, que concedeu diária a servidora Andréia dos Santos Estralioto.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogando as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de agosto de dois mil e quinze.

MILADY LEILA TRAVA

Presidente